



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04529/2021
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 120/2021
CONTRATO Nº 17 ... /2022

VALOR DO CONTRATO R\$ 201.941,50

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.847 e do CPF n.º 552.961.578-34.

b) Como CONTRATADA:

SANTOS CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA, com sede na Praça das Dracenas, n.º 58, no bairro Alphaville, no município de Barueri, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 96.497.284/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO FRANÇA PINTO FRAGA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 29.243.154-5 SSP/SP e do CPF n.º 293.874.528-16.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES** com fornecimento de combustível, operadores e motorista, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão n.º 120/2021, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	R\$/Unit	R\$/Total
1.1	600	UN	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	72,35	43.410,00
1.2	500	UN	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	59,58	29.790,00
1.3	500	UN	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	45,03	22.515,00
1.4	300	UN	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	62,55	18.765,00
1.5	250	UN	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016	67,53	16.882,50
1.6	250	UN	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF_11/2016	66,52	16.630,00
1.7	700	UN	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL	77,07	53.949,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

			23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014		
--	--	--	---	--	--

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a classificação orçamentária: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Transito, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 91.400.0000 – Trânsito, 15.452.0003.2.099 – Manutenção da SEOSP/ Trânsito, através da Nota de Empenho n.º1444-000, no valor de R\$ 129.227,50 (cento e vinte e nove mil e duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Transito, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 91.400.0000 – Trânsito, 15.452.0003.2.099 – Manutenção da SEOSP/ Trânsito, através da Nota de Empenho n.º1445-000, no valor de R\$ 53.949,00 (cinquenta e três mil e novecentos e quarenta e nove reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 15.452.0003.2.018 – Manutenção da SEOSP/ Serviços Urbanos, através da Nota de Empenho n.º1446-000, no valor de R\$ 18.765,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta e cinco reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento dar-se-á com base nos quantitativos efetivamente executados de serviço, devidamente atestados pela Fiscalização do contrato.

5.1.1 - O faturamento dar-se-á ao final da execução de cada Ordem de Serviço.

5.1.2 - Para serviços de maior volume, poderão ser realizadas medições quinzenais dos quantitativos executados.

5.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da fatura.

5.2.1 - Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

5.2.2 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.1.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - A contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, quantidades e prazos previstos neste contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Pregão 120/2021.

6.2 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 - Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos,



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

6.4 - A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará por até 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Expedir Ordens de Serviço e efetuar pagamentos;
- b) Prestar as informações, e adotar as providências necessárias, para o atendimento das Ordens de Serviço;
- c) Efetuar a indicação de servidor para realização de apontamentos das atividades desenvolvidas.

9.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- .a) Executar os serviços com segurança e boa técnica, adotando todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- .b) Executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) nas Ordens de Serviços emitidas;
- .c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução de serviços;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- .d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- .e) Manter-se durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- .f) Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade dos trabalhos;
- .g) Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho;
- .h) Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, sendo que todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam;
- .i) Responsabilizar-se pela guarda e integridade física de seus pertences;
- .j) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, carregamento e descarregamento de materiais, descarte de materiais e resíduos, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, dentre outros;
- .k) Garantir a execução do atendimento demandado, sem interrupções ou paralisações não justificadas e autorizadas;
- .l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência da contratante;
- .m) Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- .n) Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;
- .o) Responsabilizar-se pela remoção e/ou proteção, quando necessário, de mobiliário, objetos, entre outros, para a execução dos serviços, voltando à situação original após a conclusão;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- .p) Manter limpos e organizados os ambientes de trabalho e efetuar a limpeza do ambiente ao final dos serviços;
- .q) Responsabilizar-se pela retirada e pelo transporte de todo material removido das dependências da contratante, tais como sobras de materiais, embalagens, ferramentas e equipamentos, imediatamente após os serviços, deixando o local livre e desimpedido de quaisquer resíduos;
- .r) Responsabilizar-se pelo descarte adequado de todo material removido, fazendo-o de forma a atender a todas as exigências das normas ambientais vigentes
- .s) Realizar os serviços, caso necessário e a critério da Administração, fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e/ou horário noturno; e, caso seja de interesse da contratante a realização dos serviços fora do horário de expediente, deverá solicitar à Fiscalização com as justificativas pertinentes;
- .t) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Multa, de acordo com os seguintes limites:

- a) 0,5% sobre o valor global do contrato por desatendimento de exigência formulada pela Fiscalização;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos na entrega dos serviços;
- c) 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação mínima exigida no Edital em percentual igual ou inferior a 3%;

mf
A. B. al



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

e) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação exigida no Edital em percentual superior a 3%;

f) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inadimplemento total.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

10.2 - As multas fixadas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3 - As multas são cumulativas até o limite de 45% e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade de acordo com a gravidade da infração.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- 11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;
- 11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.
- 11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- 11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

- 12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 201.941,50 (duzentos e um mil e novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.
- 13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 120/2021 e deste Contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

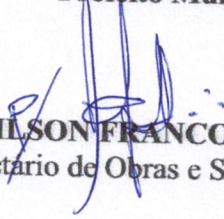
13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 25 FEV. 2022

Pela Contratante:


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ADILSON FRANCO PENTEADO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

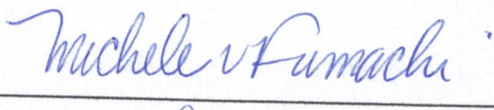
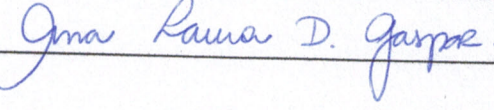
Pela Contratada:

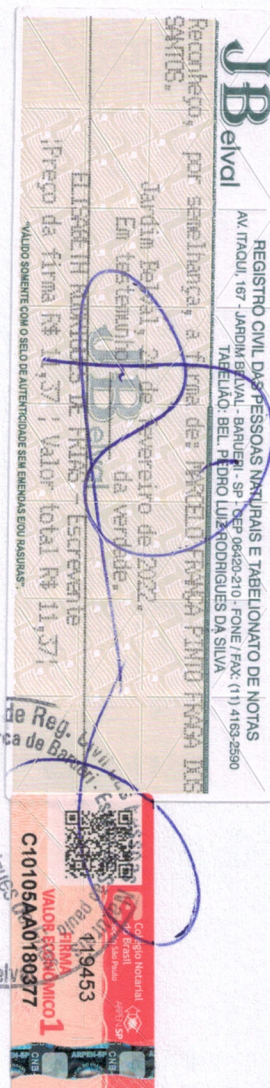

SANTOS CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA
MARCELO FRANÇA PINTO FRAGA DOS SANTOS

Testemunhas:

1 -

2 -



Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato Nº 17
Processo Administrativo n.º 04529/2021, firmado em 25 FEV. 2022

/2022, oriundo do